SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CEE

D.O.E. de 08 DEZ 1987 : 44
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

C E E
SEÇÃO DE REVISÃO
10-12-87

PROCESSO CEE Nº: 1101/79
INTERESSADO: COLÉGIO "TERRAS DE SÃO JOSÉ" - Itu
ASSUNTO: Correção de Defasagem - 1ª semestralidade de 1987
RELATORA NA CEnE: Karin Lehnert Portela Cerveira
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 20/87 - CONSELHO PLENO -
APROVADA EM 07/12/87

1. RELATÓRIO:

O Colégio "Terras de São José" - Itu, apresentou planilhas de custo para justificar o percentual de reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

A documentação foi protocolada na CEnE dentro do prazo e de acordo com os critérios estipulados no Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE 17/87.

2. APRECIAÇÃO:

Da análise dos documentos apresentados pela escola constatou-se:

a) aplicação dos seguintes índices de reajuste no 1º semestre de 1987:

CURSO:	2º SEM/86	1º SEM/87	%
1ºgrau- 1ª a 4ª série	Cz$ 3.210,00	Cz$10.020,00	212,15
1ºgrau - 5ª a 8ª série	Cz$ 3.630,00	Cz$11.325,00	211,98
2º grau-1ª a 3ª série	Cz$ 4.134,00	Cz$12.900,00	212,05

b) a receita com semestralidades escolares dos cursos em questão foi de:

1º grau - 1ª a 4ª série	Cz$ 1.693.380
1º grau - 5ª a 8ª série	Cz$ 1.596.825
2º grau - 1ª a 3ª série	Cz$ 1.070.700
TOTAL:	Cz$ 4.360.905

c) a escola apresentou como despesas totais do 1º semestre de 1987 o valor de Cz$ 4.363.824,00, sendo 57% relativos a despesas com pessoal.

/...

10-12-87

d) Na documentação apresentada existe um equilíbrio entre a despesa e a receita.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela aprovação do índice de reajuste aplicado pela escola na 1ª semestralidade de 1987.

Assim sendo, os valores máximos permitidos para cobrança na 1ª semestralidade de 1987 e para efeito de cálculo da 2ª semestralidade de 1987, são os seguintes:

CURSO:

1º grau - 1ª a 4ª série ..... Cz$ 10.020,00
1º grau - 5ª a 8ª série ..... Cz$ 11.325,00
2º grau - 1ª a 3ª série ..... Cz$ 12.900,00

São Paulo, 04 de dezembro de 1987

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE - CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente